

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0049/77

INTERESSADO: CRISTINA MAURA VERGÍLIO GALLI e outros

ASSUNTO : Alunos da Escola Normal "Dom Bosco", de Penápolis, solicitam conclusão de Curso Normal em 3 anos.

RELATOR : Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS

PARECER CEE Nº 86 /77 - CEEG - Aprov. em 16 / 02 /77'

I-RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

Estudantes da Escola Normal "Dom Bosco", de Penápolis, solicitam autorização para completar em três anos o Curso Normal iniciado em 1974.

2. APRECIÇÃO

O artigo 4º da Deliberação CEE nº20/74, com a redação dada na Deliberação CEE nº23/74, diz:

"Artigo 4º - Os alunos que vierem a concluir, em 1974 e 1975, a habilitação organizada na base de três anos de estudos poderão receber o diploma de habilitação para o magistério da 1ª à 4ª séries do ensino de 1º grau".

Em alguns casos, foi permitida a extensão desta medida a alunos concluintes do curso em 1976, com a condição de a escola ter Plano Escolar previamente aprovado pelo órgão competente da Secretaria da Educação.

No caso presente, tal não aconteceu.

Manifestando-se no processo, a Equipe Técnica de Supervisão Pedagógica da DRE de Araçatuba diz o seguinte às fls. 13:

"1. que o curso organizado com base na Resolução CEE 36/68, com 3 anos de duração, não foi aprovado pelos órgãos competentes;

2. que a Deliberação CEE 20/74, publicada em 6/11/74, fixou a duração de 4 anos para o referido curso e previu que somente os concluintes de 1974 poderiam concluir o curso em três anos:

3. que a 2ª DESN de Araçatuba, com a concordância dos alunos, adaptou e organizou o curso com a carga horária para quatro anos, o que foi aprovado pela CEBN em 10/06/75:

4. que a administração não deve permitir a redução".

A petição, carece, pois, de fundamento.

II- CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos contrariamente à petição de Cristina Maura Vergílio Galli e outros, alunos da Escola Normal "Dom Bosco", de Penápolis. Nos termos da Deliberação CEE nº 20/74 e decisões posteriores deste Conselho, a habilitação específica de 2º grau para o Magistério deve ser feita em quatro anos.

CESG, em 31 de janeiro de 1977

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DE SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL, OSWALDO FROES.

Sala da CESG, em 2 de fevereiro de 1977

a) Conselheiro HILÁRIO TORLONI - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino de Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 16/02/77

a) Consº LUIZ FERREIRA MARTINS

Presidente.